



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

Diário de Justiça Eletrônico

N.º 080/2017

Divulgação: Sexta-feira, 05 de maio de 2017.

Publicação: Segunda-feira, 08 de maio de 2017.

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

Praça dos Tribunais Superiores
Asa Sul
CEP: 70098-900
Telefone: (61)3313-9292
<http://www.stm.jus.br>

Dr. JOSÉ COELHO FERREIRA
Ministro-Presidente

Gen Ex LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES
Ministro Vice-Presidente

ÉDER SOARES DE OLIVEIRA
Diretor-Geral

HEBER LUCIO SCHEONROCK TEIXEIRENSE
Secretário Judiciário

© 2017

ÍNDICE

| | |
|-----------------------------------|----|
| Superior Tribunal Militar..... | 01 |
| Presidência..... | 01 |
| Distribuição..... | 01 |
| Plenário..... | 01 |
| Secretaria do Tribunal Pleno..... | 01 |
| Seção de Atas..... | 10 |
| Secretaria Judiciária..... | 11 |
| Seção de Diligências..... | 11 |
| Seção de Acórdãos..... | 12 |

PRESIDÊNCIA

DISTRIBUIÇÃO

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO N° 102/2017
(EXTRAORDINÁRIA)**

Às 17:21 horas, sob a presidência do Exmo. Sr. Ministro Dr. JOSÉ COELHO FERREIRA, foi(ram) distribuído(s), pelo sistema de processamento de dados, o(s) seguinte(s) feito(s):

[HABEAS CORPUS N° 111-98.2017.7.00.0000/BA](#)

PACIENTE(S): PATRÍCIA MATTOS TORRES, Civil.

IMPETRANTE(S): Defensoria Pública da União.

RELATOR: Ministro Ten Brig Ar FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO.

Nada mais havendo, foi encerrada às 17:21 horas a presente Audiência

Pública de Distribuição, e eu, HEBER LÚCIO SCHEONROCK TEIXEIRENSE, Secretário(a) Judiciário(a), a subscrevo.

Brasília-DF, 04 de maio de 2017.
Ministro Dr. JOSÉ COELHO FERREIRA
Ministro-Presidente

ATA DE DISTRIBUIÇÃO N° 101/2017 (EXTRAORDINÁRIA)

Às 15:18 horas, sob a presidência do Exmo. Sr. Ministro Dr. JOSÉ COELHO FERREIRA, foi(ram) distribuído(s), pelo sistema de processamento de dados, o(s) seguinte(s) feito(s):

[HABEAS CORPUS N° 110-16.2017.7.00.0000/RS](#)

PACIENTE(S): GEDEON PEREIRA VIANA, ex-Sd FN.

IMPETRANTE(S): Defensoria Pública da União.

RELATOR: Ministro Gen Ex ODILSON SAMPAIO BENZI.

[MANDADO DE SEGURANÇA N° 109-31.2017.7.00.0000/RJ](#)

IMPETRANTE(S): GIRLEU OLIVEIRA DE ASEVEDO, 2º Ten RRm Ex.

ADVOGADO: Dr. Marcelo da Silva Trovão.

RELATOR: Ministro Gen Ex ODILSON SAMPAIO BENZI.

Nada mais havendo, foi encerrada às 15:18 horas a presente Audiência Pública de Distribuição, e eu, HEBER LÚCIO SCHEONROCK TEIXEIRENSE, Secretário(a) Judiciário(a), a subscrevo.

Brasília-DF, 04 de maio de 2017.
Ministro Dr. JOSÉ COELHO FERREIRA
Ministro-Presidente

PLENÁRIO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 25ª SESSÃO DE JULGAMENTO
EM 27 DE ABRIL DE 2017 - QUINTA-FEIRA

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Dr. JOSÉ COELHO FERREIRA

Presentes os Ministros Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, Artur Vidigal de Oliveira, Cleonilson Nicácio Silva, Marcus Vinicius Oliveira dos Santos, Luis Carlos Gomes Mattos, Lúcio Mário de Barros Góes, Odilson Sampaio Benzi, Carlos Augusto de Sousa, Francisco Joseli Parente Camelo, Marco Antônio de Farias e Péricles Aurélio Lima de Queiroz.

Ausentes, justificadamente, os Ministros William de Oliveira Barros e José Barroso Filho.

O Ministro Alvaro Luiz Pinto encontra-se em licença para tratamento de saúde.

Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, designado, Dr. Giovanni Rattacaso.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30, tendo sido lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

COMUNICAÇÕES DO PRESIDENTE

No uso da palavra, o Ministro Presidente relatou que, na data de ontem, 26 de abril, compareceu na Subcomissão Especial da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, juntamente com o Ministro Vice-Presidente LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, o Ministro CLEONILSON NICÁCIO SILVA, os Presidentes dos Tribunais de Justiça Militares e o Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza, Subprocurador-Geral da Justiça Militar, para, em conjunto, participarem de Audiência Pública com o objetivo de debaterem as modificações a serem realizadas no âmbito do Código Penal Militar e do Código de Processo Penal Militar.

Em seguida, notificou que, em 3 de maio, deverá ocorrer Reunião do Conselho de Administração com o escopo de discutir a reestruturação de cargos e alteração de áreas administrativas.

Logo após, o Ministro Presidente informou a criação de uma Portaria, designando a Comissão responsável pela realização do Concurso Público para Provimento de Cargos Vagos de Analista Judiciário e de Técnico Judiciário na Justiça Militar da União.

No ensejo, comunicou, ainda, que realizará um mapeamento de processos para saber exatamente o quantitativo de pessoal em cada uma das áreas administrativas, o trabalho realizado e a real necessidade de pessoal, enfatizando a possibilidade de rediscutir, na Câmara dos Deputados, o quantitativo de vagas previstas no projeto inicial de criação de cargos na JMU.

Na sequência, o Ministro informou que criou um grupo de trabalho com o objetivo de avaliar e implementar o processo judicial por meio eletrônico no âmbito da Justiça Militar da União. O grupo efetuará os estudos necessários e o planejamento básico para a implementação do processo judicial por meio eletrônico, contando com os seguintes integrantes: Dr. Frederico Magno de Melo Veras, juiz-auxiliar da Presidência, coordenador do GT; Fabio Baptista de Resende, servidor lotado na Diretoria de Tecnologia da Informação; assessor de Ministro, Dr. Jairo Teixeira Leite; Roberto Alves Ferreira, servidor lotado na Secretaria do Tribunal Pleno; Vitor Sales Mendonça, servidor lotado na Secretaria Judiciária; Dra. Vera Regina Saliba Alves Branco, Diretora de Secretaria da Auditoria de Correição e Wilson Shoji Okawachi, servidor lotado na 1ª Auditoria da 11ª CJM.

Por fim, o Ministro Presidente comunicou a realização de visita técnica ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região com o objetivo de conhecer o método, a forma e a técnica utilizados no processo judicial por meio eletrônico que já se encontra consolidado há tempos naquela Justiça, manifestando-se nos seguintes termos:

Senhores Ministros,

É com satisfação que anuncio que a visita técnica ao TRF4, organizada pela Presidência desta Corte, objetivando acelerar as ações necessárias a dotar a JMU de um processo judicial por meio

eletrônico, foi exitosa.

Logrou-se avançar na elaboração de requisitos para implementação do sistema, bem como foram dados os primeiros passos em direção a uma comunidade de Tribunais usuários do EPROC.

Neste momento, enquanto a DITIN está providenciando a customização do software às nossas necessidades, técnicos do TRF4 preparam uma “base zerada”, ou seja, apta a ser preenchida com nossos dados processuais.

Em maio serão assinados o convênio de cooperação e o termo de cessão dos códigos-fonte. Além disso, serão celebrados convênios de cooperação tendo por objeto o sistema GEAFIN, voltado ao inventário e cálculo da depreciação de bens e um sistema para gestão de recursos humanos (SERH), também a serem cedidos pelo TRF4, Corte a qual já devemos nossa penhorada gratidão pelo fornecimento do sistema SEI, que trouxe uma economia significativa de insumos, de gastos de postagem e, principalmente, ganhos de tempo e um acréscimo significativo de transparência aos nossos atos administrativos.

Registro a participação na visita técnica do Corregedor do MPM, Dr. Giovanni Rattacaso, como fruto do interesse demonstrado pelo Parquet Castrense em cooperar com projetos da JMU conforme já declarado pelo Procurador-Geral de Justiça Militar, Dr. Jaime de Cassio Miranda. Também participou um servidor da DPU, instituição capitaneada pelo Dr. Carlos Eduardo Barbosa Paz, o qual manifestou interesse em apoiar nossa migração para o processo judicial por meio eletrônico.

Não posso deixar de consignar a atenção e fidalguia do amigo de longa data, Dr. Luiz Fernando Wovk Pentead, Presidente do TRF4, que colocou sua equipe de informática a postos para trabalhar conosco para uma célere e segura implantação do sistema EPROC em nosso ramo do Poder Judiciário.

É minha intenção manter V. Excelências permanentemente informados quanto aos progressos da implantação mencionada, inclusive para que vossos gabinetes possam ter acesso, em futuro muito próximo, a uma base de testes do sistema, habituando-se a este, podendo oferecer sugestões e esclarecer dúvidas.

MANIFESTAÇÃO DE MINISTROS

Com a palavra, o Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ registrou que, na manhã de hoje, no Campo de Parada Marechal Pessoa, participou de cerimônia pelo aniversário de 57 anos de criação do Comando Militar do Planalto, fundado em 25 de abril de 1960. Enfatizou a disciplina e equipagem do Comando Militar do Planalto, reafirmando sua importância por estar na sede governamental do País e ser a organização militar mais antiga instalada no Planalto.

JULGAMENTOS

HABEAS CORPUS Nº 54-80.2017.7.00.0000 - AM - Relator Ministro MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS. **PACIENTE:** ITALLO FRANÇOIS PIERRE SOUZA DA CRUZ, Cb Ex. **IMPETRANTE:** Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, concedeu a ordem de **habeas corpus** para, confirmando a liminar anteriormente deferida, determinar que o Paciente Cb Ex ITALLO FRANÇOIS PIERRE SOUZA DA CRUZ responda à Ação Penal Militar nº 232-91.2016.7.12.0012, em liberdade, salvo se por outro motivo estiver preso, e ressaltando futura constrição da liberdade se presentes novas razões para a imposição da medida. O Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI não participou do julgamento. Na forma regimental, usaram da palavra o Defensor Público Federal de Categoria Especial, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado, e o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Giovanni Rattacaso.

[HABEAS CORPUS Nº 67-79.2017.7.00.0000 - DF](#) - Relator Ministro CLEONILSON NICÁCIO SILVA. **PACIENTE:** FABIO JOSE CAPECCHI, Cap Ex. **IMPETRANTE:** Dra. Gisele Correia dos Santos Batista.

O Tribunal, **por unanimidade**, concedeu parcialmente a ordem de **habeas corpus**, tão somente para determinar o desentranhamento dos autos da Ação Penal Militar nº 14-06.2010.7.11.0011, em trâmite na 2ª Auditoria da 11ª CJM, dos depoimentos prestados pelo Cap Ex FABIO JOSE CAPECCHI colhidos em sede de Inquérito Policial Militar, e tornar sem efeito a liminar anteriormente concedida para determinar o regular prosseguimento do feito. O Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ declarou-se impedido na forma do art. 144 do RISTM. O Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI não participou do julgamento.

[HABEAS CORPUS Nº 64-27.2017.7.00.0000 - DF](#) - Relator Ministro CLEONILSON NICÁCIO SILVA. **PACIENTE:** HENRIQUE DOS SANTOS BOTELHO, Cap Ex. **IMPETRANTE:** Dra. Gisele Correia dos Santos Batista.

O Tribunal, **por unanimidade**, concedeu parcialmente a ordem de **habeas corpus**, tão somente para determinar o desentranhamento dos autos da Ação Penal Militar nº 14-06.2010.7.11.0011, em trâmite na 2ª Auditoria da 11ª CJM, dos depoimentos prestados pelo Cap Ex HENRIQUE DOS SANTOS BOTELHO colhidos em sede de Inquérito Policial Militar, tornando sem efeito a liminar anteriormente concedida para determinar o regular prosseguimento do feito. O Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI não participou do julgamento.

[APELAÇÃO Nº 154-50.2015.7.05.0005 - PR](#) - Relator Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. Revisor Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **APELANTE:** JEFERSON LUIZ PINTO, ex- Sd Ex, condenado à pena de 01 ano de reclusão, como incurso no art. 290, **caput**, c/c os arts. 72, inciso I, e 73, todos do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos, o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 5ª CJM, de 09/08/2016. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, conheceu e negou provimento do Apelo defensivo, para manter inalterada a Sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI não participou do julgamento. Na forma regimental, usaram da palavra o Defensor Público Federal de Categoria Especial, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado, e o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Giovanni Rattacaso.

[APELAÇÃO Nº 100-59.2015.7.02.0202 - SP](#) - Relator Ministro CLEONILSON NICÁCIO SILVA. Revisor Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE:** IGOR ANTONIO DA SILVA, ex-Sd Ex, condenado à pena de 01 ano de reclusão, como incurso no art. 290, c/c os arts. 72, inciso I, e 73, todos do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos, o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 2ª CJM, de 16/08/2016. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar suscitada pela Defensoria Pública da União, de incompetência da Justiça Militar para processar e julgar o feito; **por unanimidade**, rejeitou a segunda preliminar defensiva, de incompetência do Conselho Permanente de Justiça para julgamento de réu civil; **por unanimidade**, não conheceu da terceira preliminar

defensiva, de inconstitucionalidade do art. 290 do CPM. Na forma do art. 67, inciso I, do RISTM proferiu voto o Ministro Presidente. Na sequência, o Tribunal, **por unanimidade**, não conheceu da quarta preliminar defensiva, de nulidade por ocorrência de **bis in idem**. **No mérito, por unanimidade**, negou provimento ao Apelo defensivo, mantendo na íntegra a Sentença hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Na forma regimental, usaram da palavra o Defensor Público Federal de Categoria Especial, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado, e o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Giovanni Rattacaso.

[EMBARGOS Nº 167-88.2014.7.11.0111 - DF](#) - Relator Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS. Revisora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **EMBARGANTE:** FILIPE AUGUSTO PEREIRA CARDOSO, ex-MN-RC. **EMBARGADO:** O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 07/04/2016, lavrado nos autos da Apelação nº 167-88.2014.7.11.0111. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, rejeitou os Embargos, mantendo na íntegra o Acórdão hostilizado. Presidência do Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, Vice-Presidente, na ausência ocasional do Presidente.

[EMBARGOS Nº 170-80.2011.7.07.0007 - DF](#) - Relator Ministro CLEONILSON NICÁCIO SILVA. Revisor Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **EMBARGANTE:** MARCELO ALEXANDRE ALVES MONTEIRO, 2º Sgt Ex. **EMBARGADO:** O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 06/10/2016, lavrado nos autos da Apelação nº 170-80.2011.7.07.0007. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por maioria**, rejeitou os Embargos, para manter **in totum** o Acórdão recorrido. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor), MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, CARLOS AUGUSTO DE SOUSA e FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO acolhiam os Embargos interpostos pelo 2º Sgt Ex MARCELO ALEXANDRE ALVES MONTEIRO, para reformar o Acórdão e fazer prevalecer a declaração de voto da lavra do Ministro CARLOS AUGUSTO DE SOUSA, proferida na Apelação nº 170-80.2011.7.07.0007. O Ministro Revisor fará voto vencido. O Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ declarou-se impedido na forma do art. 144 do RISTM. Presidência do Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, Vice-Presidente, na ausência ocasional do Presidente.

[APELAÇÃO Nº 305-46.2014.7.01.0301 - RJ](#) - Relator Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS. Revisor Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** O Ministério Público Militar, no tocante à absolvição de MARCOS PAULO MOREIRA DA SILVA, Cb Refm Mar, do crime previsto no art. 157 do CPM. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 3ª Auditoria da 1ª CJM, de 31/08/2016. Adv. Dr. Alvaro Medina Louzada.

O Tribunal, **por unanimidade**, deu provimento ao apelo do Ministério Público Militar para, com a reforma da Sentença **quo**, condenar o Cb Refm Mar MARCOS PAULO MOREIRA DA SILVA à pena de 03 meses de prisão, como incurso no art. 157, **caput**, do CPM. Presidência do Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, Vice-Presidente, na ausência ocasional do Presidente.

[APELAÇÃO Nº 140-71.2015.7.11.0111 - DF](#) - Relator Ministro CARLOS AUGUSTO DE SOUSA. Revisora Ministra MARIA

ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTE:** PEDRO HENRIQUE VIEIRA DA SILVA, ex-Sd Ex, condenado à pena de 01 ano de reclusão, como incurso no art. 290, **caput**, c/c os arts. 72, inciso I, e 73, todos do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos, o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da 11ª CJM, de 28/06/2016. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, conheceu e negou provimento do Apelo, mantendo a Sentença, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) fará declaração de voto.

[EMBARGOS Nº 104-35.2014.7.09.0009 - DF](#) - Relator Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. Revisora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **EMBARGANTE:** CAIQUE DE SOUZA MARQUES, ex-Sd Ex. **EMBARGADO:** O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 1º/07/2016, lavrado nos autos da Apelação nº 104-35.2014.7.09.0009. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por maioria**, rejeitou os Embargos Infringentes do Julgado, mantendo inalterado o Acórdão recorrido. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) acolheu os Embargos defensivos, para reformar o Acórdão e fazer prevalecer o voto vencido da lavra do Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA, proferido na Apelação n 104-35.2014.7.09.0009. A Ministra Revisora fará voto vencido.

[APELAÇÃO Nº 70-45.2015.7.11.0211 - DF](#) - Relator Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. Revisor Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE:** DEIVID DO NASCIMENTO ARAUJO, ex-3º Sgt Temp Ex, condenado à pena de 01 ano de reclusão, como incurso no art. 311, **caput**, c/c os arts. 72, inciso I, e 73, parte final, todos do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 11ª CJM, de 08/08/2016. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar suscitada pela Defesa, de incompetência dos Conselhos de Justiça para julgar civis. **No mérito, por unanimidade**, negou provimento ao Recurso, para manter a Sentença que condenou o ex-3º Sgt Temp Ex DEIVID DO NASCIMENTO ARAUJO à pena de 01 ano de reclusão, como incurso no art. 311, **caput**, c/c os arts. 72, inciso I, e 73, parte final, todos do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos.

[APELAÇÃO Nº 17-22.2015.7.03.0103 - RS](#) - Relator Ministro CARLOS AUGUSTO DE SOUSA. Revisora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTE:** ROGER MARIO SEVERO RIBEIRO, Sd Aer, condenado à pena de 04 meses de prisão, como incurso no art. 229, c/c os arts. 30, inciso II, 70, inciso II, alínea "I", e 72, inciso I, todos do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos e o direito de apelar em liberdade. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da 3ª CJM, de 28/06/2016. Adv. Dr. Paulo Augusto Costa.

O Tribunal, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar de extinção da punibilidade, pelo advento da prescrição da pretensão punitiva, suscitada pela Defesa do Sd Aer ROGER MARIO SEVERO RIBEIRO. **No mérito, por unanimidade**, conheceu e negou provimento do Apelo, para manter a Sentença do Juízo **a quo**, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, determinado a restituição imediata do aparelho

celular.

[AGRAVO REGIMENTAL Nº 7-27.2016.7.07.0007 - DF](#) - Relator Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA. **AGRAVANTE:** EDMILSON SILVA PEREIRA JUNIOR, Sd Ex. **AGRAVADA:** A Decisão proferida pelo Exmo. Sr. Ministro-Presidente, de 09/12/2016, que não admitiu o Recurso Extraordinário interposto pelo Agravante, negando-lhe seguimento para o Supremo Tribunal Federal. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, rejeitou o Agravo Regimental, interposto pela Defesa de EDMILSON SILVA PEREIRA JUNIOR, para manter, **in totum**, a Decisão agravada.

A Sessão foi encerrada às 19 horas.

Processos em mesa:

- 1 - Apelação - 94-51.2014.7.07.0007 (JBF/MAF) RSE Adv. ARLINDO EDUARDO DE LIMA JÚNIOR
- 2 - Revisão Criminal - 208-35.2016.7.00.0000 (OSB/AVO) AP Adv. ALEXSANDER LÉSNIK SCHUQUEL e CRISTIANO FERREIRA BORGES
- 3 - Apelação - 5-16.2016.7.11.0211 (ALP/PAQ) 2aAUD11aCJM Adv. DPU
- 4 - Apelação - 153-07.2014.7.01.0201 (CAS/AVO) 2aAUD1aCJM Adv. DPU
- 5 - Apelação - 214-96.2013.7.01.0201 (LMG/MEG) 2aAUD1aCJM Adv. DPU
- 6 - Apelação - 214-24.2012.7.01.0301 (OSB/JBF) 3aAUD1aCJM Adv. CARLOS HENRIQUE S. MELO
- 7 - Apelação - 219-64.2012.7.01.0101 (AVO/MVS) EIFNU Adv. DPU e MAURO DE ALMEIDA FELIX
- 8 - Apelação - 92-69.2016.7.11.0211 (JPC/AVO) 2aAUD11aCJM Adv. DPU
- 9 - Apelação - 98-54.2015.7.07.0007 (CAS/AVO) RSE Adv. DPU
- 10 - Apelação - 52-28.2015.7.05.0005 (CAS/AVO) AUD5aCJM Adv. DPU
- 11 - Apelação - 107-51.2015.7.02.0202 (LCM/PAQ) 2aAUD2aCJM Adv. DPU
- 12 - Apelação - 38-02.2013.7.01.0401 (LMG/AVO) 4aAUD1aCJM Adv. GODOFREDO NUNES FILHO
- 13 - Recurso em Sentido Estrito - 186-95.2016.7.09.0009 (MVS) AUD9aCJM Adv. ARLEI DE FREITAS, DPU, EVALDO CORRÊA CHAVES e FÁBIO RICARDO TRAD
- 14 - Embargos - 269-90.2012.7.11.0011 (OSB/AVO) AP Adv. DPU
- 15 - Apelação - 65-61.2014.7.05.0005 (ALP/JCF) AUD5aCJM Adv. DPU
- 16 - Apelação - 153-61.2015.7.11.0211 (LCM/JBF) 2aAUD11aCJM Adv. BRUNO ARAÚJO, KEILA CORRÊA NUNES JANUÁRIO, MARIA REGINA DE SOUSA JANUÁRIO e VITOR FONSECA ARAÚJO
- 17 - Conselho de Justificação - 185-26.2015.7.00.0000 (OSB/JCF) Adv. DPU
- 18 - Apelação - 62-81.2014.7.02.0202 (JPC/JBF) 2aAUD2aCJM Adv. CLÁUDIO LINO DOS SANTOS SILVA
- 19 - Apelação - 108-53.2012.7.01.0401 (JPC/PAQ) 4aAUD1aCJM Adv. MARCOS LEAL DA SILVA
- 20 - Apelação - 12-08.2016.7.11.0211 (ALP/PAQ) 2aAUD11aCJM Adv. DPU
- 21 - Apelação - 2-05.2016.7.07.0007 (CAS/MEG) AUD7aCJM Adv. DPU
- 22 - Apelação - 79-21.2012.7.01.0201 (CNS/JCF) 2aAUD1aCJM Adv.

- AGOSTINHO CAMPOS, CARLOS ROBERTO DE SANTANA GARGEL e DPU
- 23 - Embargos - 95-22.2010.7.12.0012 (PAQ/MAF) AP Adv. DPU
- 24 - Apelação - 81-14.2015.7.03.0303 (AVO/JPC) 3aAUD3aCJM Adv. DPU
- 25 - Apelação - 14-86.2016.7.08.0008 (LCM/AVO) AUD8aCJM Adv. DPU
- 26 - Apelação - 30-07.2015.7.07.0007 (MAF/JBF) AUD7aCJM Adv. DPU
- 27 - Apelação - 20-97.2015.7.09.0009 (OSB/JBF) AUD9aCJM Adv. DPU
- 28 - Apelação - 88-48.2013.7.08.0008 (MVS/JBF) AUD8aCJM Adv. DPU
- 29 - Apelação - 106-66.2015.7.02.0202 (LMG/JCF) 2aAUD2aCJM Adv. JOSÉ MÁRCIO DE CASTRO ALMEIDA JÚNIOR e LUCIANO FERMIANO
- 30 - Apelação - 7-08.2015.7.12.0012 (JBF/CAS) AUD12aCJM Adv. DPU
- 31 - Apelação - 261-78.2015.7.12.0012 (JPC/PAQ) AUD12aCJM Adv. DIEGO ARAÚJO BENAYON e SIDNEY COELHO
- 32 - Apelação - 40-44.2014.7.01.0301 (LCM/JBF) 3aAUD1aCJM Adv. FABRICIO FIDELIS DA SILVA
- 33 - Apelação - 82-63.2015.7.05.0005 (PAQ/CNS) AUD5aCJM Adv. DPU
- 34 - Embargos - 32-74.2015.7.07.0007 (AVO/MVS) AP Adv. DPU
- 35 - Apelação - 3-05.2014.7.02.0102 (JBF/CAS) 1aAUD2aCJM Adv. ANDRÉ SIMÕES SOARES, LENILDO CARDOSO DA SILVA, MICHAEL GOMES PECORELLA e SANDRO MOURA GOTTGROY LOPES
- 36 - Apelação - 44-66.2013.7.10.0010 (CNS/MEG) AUD10aCJM Adv. DPU
- 37 - Embargos - 123-67.2015.7.07.0007 (MEG/JPC) AP Adv. DPU
- 38 - Apelação - 122-54.2014.7.02.0202 (MAF/JBF) 2aAUD2aCJM Adv. DPU
- 39 - Apelação - 10-47.2013.7.05.0005 (MVS/AVO) AUD5aCJM Adv. SÉGIO GOMES DE ALMEIDA
- 40 - Apelação - 27-56.2014.7.08.0008 (AVO/ALP) AUD8aCJM Adv. JOÃO VELOSO DE CARVALHO
- 41 - Apelação - 290-68.2014.7.01.0401 (ALP/JCF) 4aAUD1aCJM Adv. FÁBIO ROGÉRIO DA CRUZ LUIZ
- 42 - Apelação - 136-40.2014.7.09.0009 (MVS/MEG) AUD9aCJM Adv. DPU
- 43 - Apelação - 49-90.2016.7.03.0103 (JPC/JBF) 1aAUD3aCJM Adv. DPU
- 44 - Apelação - 61-37.2016.7.02.0102 (AVO/MAF) 1aAUD2aCJM Adv. DPU
- 45 - Apelação - 10-86.2012.7.01.0201 (JPC/AVO) 2aAUD1aCJM Adv. DPU
- 46 - Apelação - 154-55.2015.7.01.0201 (PAQ/OSB) 2aAUD1aCJM Adv. DPU
- 47 - Apelação - 122-22.2015.7.09.0009 (OSB/JBF) AUD9aCJM Adv. MICHELLE MARQUES TABOX GARCIA DE OLIVEIRA
- 48 - Apelação - 83-74.2011.7.01.0401 (PAQ/ALP) 4aAUD1aCJM Adv. PAULO CEZAR GOMES LAMEIRÃO
- 49 - Embargos - 164-49.2013.7.12.0012 (MAF/AVO) AP Adv. DPU
- 50 - Embargos - 138-04.2015.7.01.0201 (JCF/ALP) RSE Adv. DPU
- 51 - Recurso em Sentido Estrito - 205-23.2016.7.01.0301 (MEG) 3aAUD1aCJM Adv. DPU
- 52 - Apelação - 154-26.2013.7.01.0201 (OSB/PAQ) 2aAUD1aCJM Adv. DPU
- 53 - Embargos - 151-53.2013.7.01.0401 (LMG/PAQ) AP Adv. DPU e GODOFREDO NUNES FILHO
- 54 - Apelação - 28-03.2016.7.07.0007 (LMG/PAQ) AUD7aCJM Adv. ILONNA PLACÊRES BRITO DE OLIVEIRA, TATIANE BRITO DE OLIVEIRA e WEBSTER PINHEIRO DE OLIVEIRA
- 55 - Apelação - 26-69.2014.7.11.0111 (MAF/JBF) 1aAUD11aCJM Adv. GLAUBER MELO NASSAR, HUGO MOREIRA BRITO e WELBER JOSÉ DOS SANTOS
- 56 - Apelação - 108-06.2015.7.03.0203 (MEG/JPC) 2aAUD3aCJM Adv. DPU
- 57 - Apelação - 32-42.2015.7.11.0111 (JCF/ALP) 1aAUD11aCJM Adv. DPU
- 58 - Embargos - 172-13.2014.7.01.0201 (CAS/JBF) AP Adv. DPU
- 59 - Apelação - 116-90.2013.7.02.0102 (LMG/AVO) 1aAUD2aCJM Adv. ELCILANE DA SILVA HENRIQUE, FELIPE AUGUSTO GALVÃO AMBRÓSIO ESPÍDOLA, GUSTAVO VILAS BOAS DE CASTRO, MAURO FRANCISCO DE CASTRO e THIAGO FERREIRA FARO
- 60 - Apelação - 52-09.2014.7.10.0010 (MEG/OSB) AUD10aCJM Adv. DPU
- 61 - Apelação - 59-50.2014.7.01.0301 (LCM/MEG) 3aAUD1aCJM Adv. WASHINGTON LUÍS DA CONCEIÇÃO CARVALHO
- 62 - Apelação - 76-34.2013.7.08.0008 (CAS/PAQ) AUD8aCJM Adv. DPU
- 63 - Apelação - 139-69.2014.7.03.0103 (CNS/JBF) AGREG Adv. DPU
- 64 - Apelação - 130-81.2016.7.11.0211 (MAF/AVO) 2aAUD11aCJM Adv. DPU
- 65 - Representação p/Declaração de Indignidade/Incompatibilidade - 2-21.2016.7.00.0000 (CAS/JBF) Adv. GUILHERME SILVEIRA ARBOITH
- 66 - Apelação - 120-37.2016.7.01.0301 (PAQ/JPC) 3aAUD1aCJM Adv. DPU e RICARDO DE OLIVEIRA MANTUANO
- 67 - Apelação - 84-77.2015.7.10.0010 (JCF/ALP) AUD10aCJM Adv. DPU
- 68 - Apelação - 126-57.2015.7.02.0202 (PAQ/MAF) 2aAUD2aCJM Adv. JERONIMO GABRIEL GONZALES, LISANDRA CORREA RUPERES MACHADO e WALTER RODRIGUES DA CRUZ
- 69 - Apelação - 169-93.2015.7.09.0009 (JPC/PAQ) AUD9aCJM Adv. DPU
- 70 - Apelação - 3-65.2014.7.10.0010 (CAS/MEG) AUD10aCJM Adv. DPU
- 71 - Recurso em Sentido Estrito - 205-66.2015.7.11.0111 (ALP) 1aAUD11aCJM Adv. DPU
- 72 - Apelação - 142-57.2014.7.01.0401 (JBF/MAF) 4aAUD1aCJM Adv. GODOFREDO NUNES FILHO
- 73 - Apelação - 43-28.2016.7.01.0301 (MVS/MEG) 3aAUD1aCJM Adv. DPU
- 74 - Apelação - 124-82.2014.7.03.0303 (CAS/JBF) 3aAUD3aCJM Adv. DPU
- 75 - Apelação - 173-33.2015.7.09.0009 (OSB/PAQ) AUD9aCJM Adv. DPU
- 76 - Apelação - 40-17.2016.7.07.0007 (JPC/PAQ) AUD7aCJM Adv. DPU e LICURGO LOTTI VALENÇA
- 77 - Embargos - 102-59.2015.7.11.0111 (MVS/MEG) AP Adv. DPU
- 78 - Apelação - 13-81.2016.7.01.0401 (MAF/PAQ) 4aAUD1aCJM Adv. DPU
- 79 - Apelação - 4-36.2013.7.01.0301 (MAF/JBF) 3aAUD1aCJM Adv. ANTONIO JOSE RIBEIRO DE CARVALHO
- 80 - Recurso em Sentido Estrito - 54-94.2016.7.03.0303 (ALP) 3aAUD3aCJM Adv. DPU
- 81 - Apelação - 229-85.2015.7.01.0301 (MAF/AVO) 3aAUD1aCJM Adv. RICARDO DE OLIVEIRA MANTUANO
- 82 - Correição Parcial - 315-31.2016.7.01.0201 (MEG) AGREG Adv. MARCELO DA SILVA TROVÃO
- 83 - Apelação - 10-21.2015.7.03.0203 (OSB/PAQ) 2aAUD3aCJM Adv.

DPU
 84 - Apelação - 73-23.2012.7.11.0011 (MEG/MAF) 1aAUD11aCJM Adv. DPU
 85 - Apelação - 135-81.2015.7.07.0007 (OSB/AVO) AUD7aCJM Adv. DPU
 86 - Apelação - 54-61.2016.7.05.0005 (ALP/PAQ) AUD5aCJM Adv. DPU
 87 - Embargos - 121-39.2014.7.03.0203 (LMG/JBF) AP Adv. DPU
 88 - Recurso em Sentido Estrito - 90-61.2014.7.01.0401 (LCM) 4aAUD1aCJM Adv. RICARDO DE OLIVEIRA MANTUANO
 89 - Apelação - 105-81.2015.7.02.0202 (JBF/LMG) 2aAUD2aCJM Adv. DPU
 90 - Recurso em Sentido Estrito - 131-03.2015.7.11.0211 (CNS) 2aAUD11aCJM Adv. WILLAMYS FERREIRA GAMA
 91 - Apelação - 191-39.2016.7.11.0211 (MVS/JBF) 2aAUD11aCJM Adv. DPU
 92 - Apelação - 79-49.2013.7.06.0006 (JCF/LCM) AUD6aCJM Adv. UDINE ANTÔNIO BRANDÃO CARDOSO
 93 - Apelação - 119-67.2015.7.09.0009 (CAS/PAQ) AUD9aCJM Adv. DPU
 94 - Embargos - 3-55.2006.7.00.0000 (AVO/CAS) RSE Adv. ALFONSO MARTINEZ GALIANO, ANA AMÉLIA RIBEIRO SALES, ANA REGINA LEOPOLDINO DA FONSECA SPALENZA, CASSIUS FERREIRA MORAES, CLÁUDIO ALVES, DANIEL AMOROSO BORGES, DANIEL SOUZA SANTOS DINIZ, DANIELA FIALHO, DANIELE STROHMEYER GOMES, DANILO DIAS TICAMI, EDUARDO AUGUSTO PIRES, EDUARDO REALE FERRARI, FRANCISCO SOARES MELO JUNIOR, GESIBEL DOS SANTOS RODRIGUES, HEIDI ROSA FLORÊNCIO NEVES, JONAS FERNANDO JAVAROTTI, JOÃO BOSCO LEOPOLDINO DA FONSECA, LUIZ CARLOS RIBEIRO BORGES, MAIRA LEÃO BALDUINO, MARCELO VINICIUS VIEIRA, MARINA FRANCO MENDONÇA, MARINA SANTANA OLIVEIRA DE SÁ, MAURÍCIO LEOPOLDINO DA FONSECA, PATRICIA DE OLIVEIRA LEITE LEOPOLDINO, SÉRGIO PERES FARIAS e VINÍCIUS DE SOUZA ASSUMPÇÃO
 95 - Representação p/Declaração de Indignidade/Incompatibilidade - 167-68.2016.7.00.0000 (MEG/CNS) AP Adv. TITO URANGA
 96 - Apelação - 18-33.2012.7.02.0202 (LCM/JCF) 2aAUD2aCJM Adv. ERNESTO BIM

(Ata aprovada em 02/05/2017)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT
 Secretária do Tribunal Pleno

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 26ª SESSÃO DE JULGAMENTO
 EM 2 DE MAIO DE 2017 - TERÇA-FEIRA

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Dr. JOSÉ COELHO FERREIRA
 Presentes os Ministros Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, William de Oliveira Barros, Artur Vidigal de Oliveira, Marcus Vinicius Oliveira dos Santos, Luis Carlos Gomes Mattos, Lúcio Mário de Barros Góes, Carlos Augusto de Sousa, Francisco Joseli Parente Camelo, Marco Antônio de Farias e Péricles Aurélio Lima de Queiroz.

Ausentes, justificadamente, os Ministros Alvaro Luiz Pinto, Cleonilson Nicácio Silva, José Barroso Filho e Odilson Sampaio Benzi.

Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, designado, Dr. José Garcia de Freitas Junior.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30, tendo sido lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

COMUNICAÇÕES DO PRESIDENTE

No uso da palavra, o Ministro Presidente apresentou votos de pesar pelo falecimento, na data de ontem, da Juíza-Auditora aposentada, Dra. Eleonora Salles, lembrando a sua dedicação e amor à Justiça Militar da União.

Logo após, o Ministro Presidente informou que, possivelmente no dia de hoje, será apreciada na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, o PLS 2014/03, de autoria do Senador Arlindo Porto, que modifica alguns dispositivos do art. 9º do Código Penal Militar.

Por fim, o Ministro Presidente saudou, em nome da Corte, os acadêmicos do curso de Direito da Faculdade Positivo de Curitiba/PR, que, acompanhados da coordenadora Aline Muginoski, se encontram no Plenário, em visita ao Tribunal.

MANIFESTAÇÃO DE MINISTROS

Com a palavra, o Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ associou-se às palavras de homenagem dirigidas à memória da Dra. Eleonora Salles, ressaltando sua técnica perfeita no exercício da magistratura, sua profunda cultura jurídica e sua conduta funcional e pessoal dotada de extrema lisura.

Ao final, o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. José Garcia de Freitas Junior partilhou das condolências apresentadas pelo Presidente e pelo Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, rememorando sua convivência de longa data com a magistrada.

JULGAMENTOS

APELAÇÃO Nº 116-90.2013.7.02.0102 - SP - Relator Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. Revisor Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** WELLINGTON PACIFICO DE MOURA, 2º Sgt Aer, condenado à pena de 01 ano, 06 meses e 18 dias de reclusão, substituída por medida de segurança de tratamento ambulatorial pelo período mínimo de 02 anos, como incurso no art. 298, caput e parágrafo único, c/c os arts. 48, parágrafo único, 73 e 79, todos do CPM, com a manutenção da medida cautelar pessoal de suspensão do exercício da função pública. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da 2ª CJM, de 26/07/2016. Adv. Drs. Mauro Francisco de Castro, Gustavo Vilas Boas de Castro, Felipe Augusto Galvão Ambrósio Espindola, Thiago Ferreira Faro e Elcilane da Silva Henrique.

O Tribunal, **por unanimidade**, rejeitou, por falta de amparo legal, as preliminares arguidas pela Defesa do 2º Sgt Aer WELLINGTON PACIFICO DE MOURA, de nulidade da perícia médica realizada, e de nulidade do processo, por cerceamento de defesa. **No mérito, por maioria**, negou provimento ao Apelo defensivo, mantendo na íntegra a Sentença hostilizada. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA e WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS acompanhavam o voto do Ministro Relator, entretanto, mantinham a medida cautelar pessoal de suspensão do exercício da função pública até o cumprimento da medida de segurança de tratamento ambulatorial. Os

Ministros CARLOS AUGUSTO DE SOUSA, FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO e PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ davam provimento parcial ao recurso da Defesa, para excluir da Sentença a medida cautelar pessoal de suspensão do exercício de função pública, mantida a condenação, substituída pela medida de segurança ambulatorial. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA e PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ farão declarações de voto.

[APELAÇÃO Nº 14-86.2016.7.08.0008 - PA](#) - Relator Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS. Revisor Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** O Ministério Público Militar, no tocante à não imposição de medida de segurança ao 3º Sgt Mar LUIZ FLAVIO FILGUEIRA DOS SANTOS, declarado absolutamente inimputável e absolvido do crime previsto no art. 190, § 1º, do CPM. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 8ª CJM, de 05/12/2016. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por maioria**, negou provimento ao Apelo ministerial, mantendo inalterada a Decisão hostilizada, por seus jurídicos fundamentos. Os Ministros LUIS CARLOS GOMES MATTOS (Relator) e MARCO ANTÔNIO DE FARIAS davam provimento ao apelo do Ministério Público Militar para, reformar parcialmente a Sentença hostilizada e aplicar ao 3º Sgt Mar LUIZ FLAVIO FILGUEIRA DOS SANTOS a medida de segurança de tratamento ambulatorial pelo prazo mínimo de 01 ano e pelo prazo máximo de 02 anos, a ser realizado em hospital ou estabelecimento congênera da Marinha do Brasil. Relator para Acórdão Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor). O Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS (Relator) fará voto vencido. Na forma regimental, usaram da palavra o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. José Garcia de Freitas Junior, e o Defensor Público Federal de Categoria Especial, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado.

[APELAÇÃO Nº 153-07.2014.7.01.0201 - RJ](#) - Relator Ministro CARLOS AUGUSTO DE SOUSA. Revisor Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** JHON ANDERSON LIMA DA SILVA, Civil, condenado à pena de 03 meses de detenção, como incurso no art. 301 e, por desclassificação do art. 209, **caput**, no art. 210, **caput**, c/c o art. 79, todos do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos, o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 1ª CJM, de 18/04/2016. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar arguida pela Defensoria Pública da União, de incompetência da Justiça Militar da União para julgar civil; **por maioria**, rejeitou a segunda preliminar defensiva, de nulidade do feito, por incompetência do Conselho Permanente de Justiça, devendo haver o julgamento monocrático na Justiça Militar da União, contra os votos dos Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) e MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, que acolhiam a preliminar, com fundamento no Princípio do Juiz Natural, determinando a remessa dos autos à 2ª Auditoria da 1ª CJM, a fim de que se proceda a novo julgamento, a ser realizado, monocraticamente, pelo Juiz-Auditor. Em seguida, **por maioria**, rejeitou a terceira preliminar defensiva, de aplicabilidade da Lei nº 9.099/95 e inconstitucionalidade parcial do art. 90-A da citada Lei. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) acolhia a preliminar arguida pela Defesa do Civil JHON ANDERSON LIMA DA SILVA para, com fundamento no Princípio da

Isonomia, dar interpretação conforme a Constituição ao art. 90-A da Lei nº 9.099/95, acrescentado pela Lei nº 9.839/99, e desconstituir o processo desde o recebimento da Denúncia, determinando a remessa dos autos ao órgão ministerial de 1ª Instância, para que possa se manifestar em relação à proposta de transação penal (art. 76 da Lei nº 9.099/95) e de **sursis** processual (art. 89 da Lei nº 9.099/95), devendo ser observado, também, se for o caso, o contido no enunciado da Súmula nº 696 do Supremo Tribunal Federal. Na forma do art. 67, inciso I, proferiu voto o Ministro Presidente, rejeitando a preliminar. **No mérito, por unanimidade**, conheceu e deu provimento parcial ao recurso de Apelação interposto pela Defensoria Pública da União, para absolver o Civil JHON ANDERSON LIMA DA SILVA do crime de lesão corporal culposa (art. 210, do CPM), nos termos do art. 439, alínea "b", do CPPM, e manter inalterada a Sentença que o condenou à pena de 1 (um) mês de detenção, como incurso no art. 301 do CPM. O Ministro Revisor fará voto vencido quanto à matéria preliminar. Na forma regimental, usaram da palavra o Defensor Público Federal de Categoria Especial, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado, e o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. José Garcia de Freitas Junior.

[APELAÇÃO Nº 108-53.2012.7.01.0401 - RJ](#) - Relator Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. Revisor Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE:** ARMANDO WILLIAM BRUNETTO, CC RRm Mar, condenado à pena de 03 meses de detenção, como incurso no art. 204 do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos, o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto. **APELADA:** A Sentença do Conselho Especial de Justiça da 4ª Auditoria da 1ª CJM, de 27/07/2016. Adv. Dr. Marcos Leal da Silva.

O Tribunal, **por unanimidade**, negou provimento ao apelo defensivo para manter a Sentença atacada por seus próprios fundamentos.

[APELAÇÃO Nº 229-85.2015.7.01.0301 - RJ](#) - Relator Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. Revisor Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** RIQUELME CONSTANCIO DIAS e RAFAEL LEONARDO ALVES LIMA, ex-Sds FN, condenados à pena de 03 meses de detenção, como incurso no art. 195 do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos, o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 3ª Auditoria da 1ª CJM, de 31/08/2016. Adv. Dr. Ricardo de Oliveira Mantuano, Defensor Dativo.

O Tribunal, **por unanimidade**, negou provimento ao recurso de apelação da Defesa, para manter inalterada a Sentença atacada, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

[HABEAS CORPUS Nº 83-33.2017.7.00.0000 - PR](#) - Relator Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS. **PACIENTE:** LEONARDO GOMES DOS SANTOS, ex-Sd Ex. **IMPETRANTE:** Dra. Karoline Eloise Manjinski Cherobim.

O Tribunal, **por unanimidade**, denegou a Ordem.

[EMBARGOS Nº 102-59.2015.7.11.0111 - DF](#) - Relator Ministro MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS. Revisora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **EMBARGANTE:** MARCIO VINICIUS DE MEDEIROS OLIVEIRA, ex-Sd Ex. **EMBARGADO:** O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 10/10/2016, lavrado nos autos da Apelação nº 102-59.2015.7.11.0111. Adv. Defensoria Pública da União.

Na forma do art. 78 do RISTM, pediu **vista** o Ministro

PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, após o voto do Ministro MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS (Relator), que rejeitava os Embargos e mantinha na íntegra o Acórdão embargado. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) acolhia os Embargos opostos pelo ex-Sd Ex MAICON DA SILVEIRA BARBOSA, para reformar o Acórdão e fazer prevalecer a declaração de voto da lavra do Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA, proferida na Apelação nº 102-59.2015.7.11.0111. Os Ministros WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS, ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, LUIS CARLOS GOMES MATTOS, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, CARLOS AUGUSTO DE SOUSA, FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO e MARCO ANTÔNIO DE FARIAS aguardam o retorno de vista.

[EMBARGOS Nº 164-49.2013.7.12.0012 - DF](#) - Relator Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. Revisor Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **EMBARGANTE:** ALEXANDRE HERCULANO OLIVEIRA DE SOUZA, Civil. **EMBARGADO:** O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 09/06/2016, lavrado nos autos da Apelação nº 164-49.2013.7.12.0012. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por maioria**, rejeitou os Embargos Infringentes do Julgado opostos pela Defensoria Pública da União, em favor do Civil ALEXANDRE HERCULANO OLIVEIRA DE SOUZA, mantendo na íntegra o Acórdão hostilizado. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) acolhia os Embargos, para reformar o Acórdão e fazer prevalecer a declaração do voto de sua lavra, proferida na Apelação nº 164-49.2013.7.12.0012. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA acolhia os Embargos, para reformar o Acórdão e fazer prevalecer o voto vencido de sua lavra proferido na Apelação nº 164-49.2013.7.12.0012. O Ministro Revisor fará voto vencido.

[APELAÇÃO \(2\) Nº 219-64.2012.7.01.0101 - RJ](#) - Relator Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. Revisor Ministro MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS. **APELANTE:** MAICON DA SILVEIRA BARBOSA, ex-Sd Ex, condenado à pena de 06 anos de reclusão, como incurso no art. 205 do CPM, com o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente semiaberto. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da 1ª CJM, de 02/12/2014. Advs. Dr. Mauro de Almeida Felix, Defensor Dativo, e Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, acolhendo a ordem parcialmente concedida pelo STF no HC 135.360, conheceu e deu provimento ao Apelo, para alterar a dosimetria da pena para condenar o ex-Sd Ex MAICON DA SILVEIRA BARBOSA, como incurso no art. 206, § 1º, do CPM, à pena de 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de detenção, fixando o regime prisional inicialmente aberto, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal Comum.

[EMBARGOS Nº 123-67.2015.7.07.0007 - DF](#) - Relatora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. Revisor Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **EMBARGANTE:** PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS LIMA, ex-Sd Ex. **EMBARGADO:** O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 23/11/2016, lavrado nos autos da Apelação nº 123-67.2015.7.07.0007. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por maioria**, rejeitou os Embargos Infringentes do Julgado, mantendo na íntegra o Acórdão hostilizado. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA

ROCHA (Relatora) acolhia os Embargos, para reformar o Acórdão e fazer prevalecer o voto vencido da lavra do Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA proferido na Apelação nº 123-67.2015.7.07.0007. Relator para Acórdão Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO (Revisor). A Ministra Relatora fará voto vencido.

[APELAÇÃO Nº 261-78.2015.7.12.0012 - AM](#) - Relator Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. Revisor Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE:** O Ministério Público Militar, no tocante à absolvição de ERIVELTON MARQUES DE OLIVEIRA FILHO, Sd Ex, do crime previsto no art. 187, **caput**, do CPM. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 12ª CJM, de 19/10/2016. Advs. Drs. Sydney Coelho e Diego Araújo Benayon.

O Tribunal, **por unanimidade**, conheceu e negou provimento ao Apelo interposto pelo Ministério Público Militar, para manter a Sentença hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

[APELAÇÃO Nº 76-34.2013.7.08.0008 - PA](#) - Relator Ministro CARLOS AUGUSTO DE SOUSA. Revisor Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE:** O Ministério Público Militar, no tocante à absolvição de HELTON FLAVIO DOS SANTOS ARAUJO, 2º Sgt Mar, do crime previsto no art. 312 do CPM. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 8ª CJM, de 18/05/2016. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, conheceu e negou provimento ao apelo do Ministério Público Militar, para manter a Sentença do Juízo **a quo**, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

[EMBARGOS Nº 151-53.2013.7.01.0401 - DF](#) - Relator Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. Revisor Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **EMBARGANTE:** DENIGELSON ARAUJO MELLO, ex-Sd Aer. **EMBARGADO:** O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 1º/07/2016, lavrado nos autos da Apelação nº 151-53.2013.7.01.0401. Advs. Dr. Godofredo Nunes Filho, Defensor Dativo, e Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por maioria**, acolheu preliminar, suscitada de ofício, e não conheceu dos Embargos Infringentes do Julgado opostos pelo Defensor Dativo de fls. 223, em face da preclusão consumativa, contra o voto do Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES (Relator), que rejeitava a preliminar e conhecia do Recurso. **No mérito, por maioria**, conheceu e rejeitou os Embargos interpostos pela Defensoria Pública da União, na defesa do ex-Sd Aer DENIGELSON ARAUJO MELLO, mantendo inalterado o Acórdão recorrido. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA acolhia os Embargos defensivos, para reformar o Acórdão e fazer prevalecer o voto vencido de sua lavra proferido na Apelação nº 151-53.2013.7.01.0401. O Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ (Revisor) fará declaração de voto quanto à preliminar.

A Sessão foi encerrada às 20h40.

Processos em mesa:

- 1 - Embargos - 138-04.2015.7.01.0201 (JCF/ALP) RSE Adv. DPU
- 2 - Apelação - 122-54.2014.7.02.0202 (MAF/JBF) 2aAUD2aCJM Adv. DPU
- 3 - Embargos - 121-39.2014.7.03.0203 (LMG/JBF) AP Adv. DPU
- 4 - Apelação - 154-26.2013.7.01.0201 (OSB/PAQ) 2aAUD1aCJM Adv.

DPU

5 - Recurso em Sentido Estrito - 45-61.2017.7.01.0301 (JBF) 3aAUD1aCJM Adv. DPU
 6 - Apelação - 10-93.2016.7.03.0103 (JBF/CAS) 1aAUD3aCJM Adv. DPU
 7 - Apelação - 27-56.2014.7.08.0008 (AVO/ALP) AUD8aCJM Adv. JOÃO VELOSO DE CARVALHO
 8 - Apelação - 140-71.2015.7.11.0111 (CAS/MEG) 1aAUD11aCJM Adv. DPU
 9 - Embargos - 35-25.2015.7.03.0303 (MAF/PAQ) AP Adv. DPU
 10 - Apelação - 62-81.2014.7.02.0202 (JPC/JBF) 2aAUD2aCJM Adv. CLÁUDIO LINO DOS SANTOS SILVA
 11 - Apelação - 12-08.2016.7.11.0211 (ALP/PAQ) 2aAUD11aCJM Adv. DPU
 12 - Apelação - 74-32.2013.7.02.0202 (LMG/MEG) 2aAUD2aCJM Adv. DPU
 13 - Apelação - 10-47.2013.7.05.0005 (MVS/AVO) AUD5aCJM Adv. SÉGIO GOMES DE ALMEIDA
 14 - Apelação - 105-81.2015.7.02.0202 (JBF/LMG) 2aAUD2aCJM Adv. DPU
 15 - Apelação - 139-69.2014.7.03.0103 (CNS/JBF) AGREG Adv. DPU
 16 - Embargos - 95-22.2010.7.12.0012 (PAQ/MAF) AP Adv. DPU
 17 - Apelação - 10-21.2015.7.03.0203 (OSB/PAQ) 2aAUD3aCJM Adv. DPU
 18 - Apelação - 82-63.2015.7.05.0005 (PAQ/CNS) AUD5aCJM Adv. DPU
 19 - Apelação - 169-93.2015.7.09.0009 (JPC/PAQ) AUD9aCJM Adv. DPU
 20 - Recurso em Sentido Estrito - 205-23.2016.7.01.0301 (MEG) 3aAUD1aCJM Adv. DPU
 21 - Apelação - 44-66.2013.7.10.0010 (CNS/MEG) AUD10aCJM Adv. DPU
 22 - Apelação - 122-22.2015.7.09.0009 (OSB/JBF) AUD9aCJM Adv. MICHELLE MARQUES TABOX GARCIA DE OLIVEIRA
 23 - Apelação - 52-09.2014.7.10.0010 (MEG/OSB) AUD10aCJM Adv. DPU
 24 - Apelação - 83-74.2011.7.01.0401 (PAQ/ALP) 4aAUD1aCJM Adv. PAULO CEZAR GOMES LAMEIRÃO
 25 - Conselho de Justificação - 185-26.2015.7.00.0000 (OSB/JCF) Adv. DPU
 26 - Apelação - 130-81.2016.7.11.0211 (MAF/AVO) 2aAUD11aCJM Adv. DPU
 27 - Apelação - 124-82.2014.7.03.0303 (CAS/JBF) 3aAUD3aCJM Adv. DPU
 28 - Apelação - 5-16.2016.7.11.0211 (ALP/PAQ) 2aAUD11aCJM Adv. DPU
 29 - Embargos - 172-13.2014.7.01.0201 (CAS/JBF) AP Adv. DPU
 30 - Representação p/Declaração de Indignidade/Incompatibilidade - 2-21.2016.7.00.0000 (CAS/JBF) Adv. GUILHERME SILVEIRA ARBOITH
 31 - Apelação - 30-07.2015.7.07.0007 (MAF/JBF) AUD7aCJM Adv. DPU
 32 - Apelação - 135-81.2015.7.07.0007 (OSB/AVO) AUD7aCJM Adv. DPU
 33 - Apelação - 94-51.2014.7.07.0007 (JBF/MAF) RSE Adv. ARLINDO EDUARDO DE LIMA JÚNIOR
 34 - Apelação - 136-40.2014.7.09.0009 (MVS/MEG) AUD9aCJM Adv. DPU
 35 - Apelação - 119-67.2015.7.09.0009 (CAS/PAQ) AUD9aCJM Adv. DPU
 36 - Apelação - 79-21.2012.7.01.0201 (CNS/JCF) 2aAUD1aCJM Adv. AGOSTINHO CAMPOS, CARLOS ROBERTO DE SANTANA

GARGEL e DPU

37 - Apelação - 59-50.2014.7.01.0301 (LCM/MEG) 3aAUD1aCJM Adv. WASHINGTON LUÍS DA CONCEIÇÃO CARVALHO
 38 - Apelação - 81-14.2015.7.03.0303 (AVO/JPC) 3aAUD3aCJM Adv. DPU
 39 - Apelação - 10-86.2012.7.01.0201 (JPC/AVO) 2aAUD1aCJM Adv. DPU
 40 - Recurso em Sentido Estrito - 54-94.2016.7.03.0303 (ALP) 3aAUD3aCJM Adv. DPU
 41 - Apelação - 100-59.2015.7.02.0202 (CNS/PAQ) 2aAUD2aCJM Adv. DPU
 42 - Apelação - 20-97.2015.7.09.0009 (OSB/JBF) AUD9aCJM Adv. DPU
 43 - Apelação - 120-37.2016.7.01.0301 (PAQ/JPC) 3aAUD1aCJM Adv. DPU e RICARDO DE OLIVEIRA MANTUANO
 44 - Recurso em Sentido Estrito - 90-61.2014.7.01.0401 (LCM) 4aAUD1aCJM Adv. RICARDO DE OLIVEIRA MANTUANO
 45 - Apelação - 40-17.2016.7.07.0007 (JPC/PAQ) AUD7aCJM Adv. DPU e LICURGO LOTTI VALENÇA
 46 - Apelação - 28-03.2016.7.07.0007 (LMG/PAQ) AUD7aCJM Adv. ILLONNA PLACÊRES BRITO DE OLIVEIRA, TATIANE BRITO DE OLIVEIRA e WEBSTER PINHEIRO DE OLIVEIRA
 47 - Apelação - 126-57.2015.7.02.0202 (PAQ/MAF) 2aAUD2aCJM Adv. JERONIMO GABRIEL GONZALES, LISANDRA CORREA RUPERES MACHADO e WALTER RODRIGUES DA CRUZ
 48 - Embargos - 32-74.2015.7.07.0007 (AVO/MVS) AP Adv. DPU
 49 - Apelação - 7-08.2015.7.12.0012 (JBF/CAS) AUD12aCJM Adv. DPU
 50 - Apelação - 18-33.2012.7.02.0202 (LCM/JCF) 2aAUD2aCJM Adv. ERNESTO BIM
 51 - Embargos - 3-55.2006.7.00.0000 (AVO/CAS) RSE Adv. ALFONSO MARTINEZ GALIANO, ANA AMÉLIA RIBEIRO SALES, ANA REGINA LEOPOLDINO DA FONSECA SPALENZA, CASSIUS FERREIRA MORAES, CLÁUDIO ALVES, DANIEL AMOROSO BORGES, DANIEL SOUZA SANTOS DINIZ, DANIELA FIALHO, DANIELE STROHMEYER GOMES, DANILO DIAS TICAMI, EDUARDO AUGUSTO PIRES, EDUARDO REALE FERRARI, FRANCISCO SOARES MELO JUNIOR, GESIBEL DOS SANTOS RODRIGUES, HEIDI ROSA FLORÊNCIO NEVES, JONAS FERNANDO JAVAROTTI, JOÃO BOSCO LEOPOLDINO DA FONSECA, LUIZ CARLOS RIBEIRO BORGES, MAIRA LEÃO BALDUINO, MARCELO VINICIUS VIEIRA, MARINA FRANCO MENDONÇA, MARINA SANTANA OLIVEIRA DE SÁ, MAURÍCIO LEOPOLDINO DA FONSECA, PATRICIA DE OLIVEIRA LEITE LEOPOLDINO, SÉRGIO PERES FARIAS e VINÍCIUS DE SOUZA ASSUMPÇÃO
 52 - Apelação - 61-37.2016.7.02.0102 (AVO/MAF) 1aAUD2aCJM Adv. DPU
 53 - Apelação - 78-66.2016.7.09.0009 (JPC/PAQ) AUD9aCJM Adv. DPU
 54 - Apelação - 38-77.2016.7.06.0006 (LCM/MEG) AUD6aCJM Adv. ANDRÉ LUIZ PINTO TEIXEIRA
 55 - Apelação - 154-50.2015.7.05.0005 (AVO/JPC) AUD5aCJM Adv. DPU
 56 - Apelação - 106-66.2015.7.02.0202 (LMG/JCF) 2aAUD2aCJM Adv. JOSÉ MÁRCIO DE CASTRO ALMEIDA JÚNIOR e LUCIANO FERMIANO
 57 - Apelação - 13-81.2016.7.01.0401 (MAF/PAQ) 4aAUD1aCJM Adv. DPU
 58 - Embargos - 104-35.2014.7.09.0009 (LMG/MEG) AP Adv. DPU
 59 - Embargos - 167-88.2014.7.11.0111 (LCM/MEG) AP Adv. DPU
 60 - Apelação - 154-55.2015.7.01.0201 (PAQ/OSB) 2aAUD1aCJM Adv. DPU

61 - Revisão Criminal - 208-35.2016.7.00.0000 (OSB/AVO) AP Adv. ALEXSANDER LÉSNIK SCHUQUEL e CRISTIANO FERREIRA BORGES

62 - Apelação - 173-33.2015.7.09.0009 (OSB/PAQ) AUD9aCJM Adv. DPU

63 - Recurso em Sentido Estrito - 205-66.2015.7.11.0111 (ALP) 1aAUD11aCJM Adv. DPU

64 - Recurso em Sentido Estrito - 190-42.2016.7.12.0012 (MVS) AUD12aCJM Adv. DPU

65 - Apelação - 88-48.2013.7.08.0008 (MVS/JBF) AUD8aCJM Adv. DPU

66 - Apelação - 40-44.2014.7.01.0301 (LCM/JBF) 3aAUD1aCJM Adv. FABRICIO FIDELIS DA SILVA

67 - Correição Parcial - 315-31.2016.7.01.0201 (MEG) AGREG Adv. MARCELO DA SILVA TROVÃO

68 - Apelação - 142-57.2014.7.01.0401 (JBF/MAF) 4aAUD1aCJM Adv. GODOFREDO NUNES FILHO

69 - Apelação - 80-48.2013.7.12.0012 (LMG/MEG) AUD12aCJM Adv. DPU

70 - Apelação - 70-45.2015.7.11.0211 (JPC/PAQ) 2aAUD11aCJM Adv. DPU

71 - Apelação - 43-28.2016.7.01.0301 (MVS/MEG) 3aAUD1aCJM Adv. DPU

72 - Apelação - 65-61.2014.7.05.0005 (ALP/JCF) AUD5aCJM Adv. DPU

73 - Apelação - 290-68.2014.7.01.0401 (ALP/JCF) 4aAUD1aCJM Adv. FÁBIO ROGÉRIO DA CRUZ LUIZ

74 - Apelação - 106-68.2015.7.09.0009 (MEG/LCM) AUD9aCJM Adv. DPU

75 - Apelação - 92-69.2016.7.11.0211 (JPC/AVO) 2aAUD11aCJM Adv. DPU

76 - Apelação - 153-61.2015.7.11.0211 (LCM/JBF) 2aAUD11aCJM Adv. BRUNO ARAÚJO, KEILA CORRÊA NUNES JANUÁRIO, MARIA REGINA DE SOUSA JANUÁRIO e VITOR FONSECA ARAÚJO

77 - Apelação - 4-36.2013.7.01.0301 (MAF/JBF) 3aAUD1aCJM Adv. ANTONIO JOSE RIBEIRO DE CARVALHO

78 - Apelação - 32-42.2015.7.11.0111 (JCF/ALP) 1aAUD11aCJM Adv. DPU

79 - Apelação - 63-02.2015.7.03.0203 (CNS/MEG) 2aAUD3aCJM Adv. DPU

80 - Apelação - 214-96.2013.7.01.0201 (LMG/MEG) 2aAUD1aCJM Adv. DPU

81 - Apelação - 17-22.2015.7.03.0103 (CAS/MEG) 1aAUD3aCJM Adv. PAULO AUGUSTO COSTA

82 - Representação p/Declaração de Indignidade/Incompatibilidade - 167-68.2016.7.00.0000 (MEG/CNS) AP Adv. TITO URANGA

83 - Apelação - 2-05.2016.7.07.0007 (CAS/MEG) AUD7aCJM Adv. DPU

84 - Embargos - 269-90.2012.7.11.0011 (OSB/AVO) AP Adv. DPU

85 - Apelação - 52-28.2015.7.05.0005 (CAS/AVO) AUD5aCJM Adv. DPU

86 - Apelação - 49-90.2016.7.03.0103 (JPC/JBF) 1aAUD3aCJM Adv. DPU

87 - Apelação - 84-77.2015.7.10.0010 (JCF/ALP) AUD10aCJM Adv. DPU

88 - Recurso em Sentido Estrito - 131-03.2015.7.11.0211 (CNS) 2aAUD11aCJM Adv. WILLAMYS FERREIRA GAMA

89 - Apelação - 3-65.2014.7.10.0010 (CAS/MEG) AUD10aCJM Adv. DPU

90 - Apelação - 73-23.2012.7.11.0011 (MEG/MAF) 1aAUD11aCJM Adv. DPU

91 - Recurso em Sentido Estrito - 186-95.2016.7.09.0009 (MVS) AUD9aCJM Adv. ARLEI DE FREITAS, DPU, EVALDO CORRÊA CHAVES e FÁBIO RICARDO TRAD

92 - Apelação - 3-05.2014.7.02.0102 (JBF/CAS) 1aAUD2aCJM Adv. ANDRÉ SIMÕES SOARES, LENILDO CARDOSO DA SILVA, MICHAEL GOMES PECORELLA e SANDRO MOURA GOTTGTROY LOPES

93 - Apelação - 98-54.2015.7.07.0007 (CAS/AVO) RSE Adv. DPU

94 - Apelação - 54-61.2016.7.05.0005 (ALP/PAQ) AUD5aCJM Adv. DPU

95 - Apelação - 26-69.2014.7.11.0111 (MAF/JBF) 1aAUD11aCJM Adv. GLAUBER MELO NASSAR, HUGO MOREIRA BRITO e WELBER JOSÉ DOS SANTOS

96 - Apelação - 108-06.2015.7.03.0203 (MEG/JPC) 2aAUD3aCJM Adv. DPU

97 - Apelação - 214-24.2012.7.01.0301 (OSB/JBF) 3aAUD1aCJM Adv. CARLOS HENRIQUE SOARES MELO

98 - Apelação - 79-49.2013.7.06.0006 (JCF/LCM) AUD6aCJM Adv. UDINE ANTÔNIO BRANDÃO CARDOSO

99 - Apelação - 107-51.2015.7.02.0202 (LCM/PAQ) 2aAUD2aCJM Adv. DPU

100 - Apelação - 191-39.2016.7.11.0211 (MVS/JBF) 2aAUD11aCJM Adv. DPU

101 - Apelação - 305-46.2014.7.01.0301 (LCM/AVO) 3aAUD1aCJM Adv. ALVARO MEDINA LOUZADA

102 - Apelação - 72-37.2014.7.12.0012 (AVO/LCM) AUD12aCJM Adv. DPU

103 - Apelação - 38-02.2013.7.01.0401 (LMG/AVO) 4aAUD1aCJM Adv. GODOFREDO NUNES FILHO

(Ata aprovada em 04/05/2017)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT
Secretária do Tribunal Pleno

SEÇÃO DE ATAS

PROCESSOS EM MESA

(Nº 57/2017)

O processo abaixo relacionado será incluído na Pauta de Julgamento, devendo, entretanto, aguardar o decurso de 3 dias úteis, conforme Regimento Interno, podendo ser julgados a partir do 3º dia útil ou nas Sessões subsequentes.

[APELAÇÃO Nº 31-55.2016.7.07.0007 / PE](#)

Relator: Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS

Revisor: Ministro JOSÉ BARROSO FILHO

Apelante(s): JACKSON NASCIMENTO DE MOURA, EX-SD EX, CONDENADO À PENA DE 03 MESES DE DETENÇÃO, COMO INCURSO NO ART. 209, "CAPUT", C/C OS ARTS. 72, INCISO I, E 73, TODOS DO CPM, COM O BENEFÍCIO DO "SURSI" PELO PRAZO DE 02 ANOS, O DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE E O REGIME PRISIONAL INICIALMENTE ABERTO.

Apelado(a): A SENTENÇA DO CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA DA AUDITORIA DA 7ª CJM, DE 25/10/2016.

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

Brasília/DF, 05 de maio de 2017.
SONJA CHRISTIAN WRIEDT
Secretária do Tribunal Pleno

SECRETARIA JUDICIÁRIA**SEÇÃO DE DILIGÊNCIAS****DESPACHOS E DECISÕES****HABEAS CORPUS Nº 106-76.2017.7.00.0000/SP**

RELATOR: Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS.
 PACIENTE: VAGNER LIMEIRA MARTINS, ex-3º Sgt Aer.
 IMPETRANTE: Dr. Sandro Leite de Araújo.

DECISÃO

Inicialmente, convém frisar, terem sido os presentes autos distribuídos ao eminente Ministro Dr. PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, o qual, por meio da decisão proferida em 3/5/2017 (fl. 43), declarou-se impedido por ter oficiado como membro do Ministério Público Militar no Habeas Corpus nº 63-76.2016.7.00.0000/SP e no Habeas Corpus nº 54-17.2016.7.00.0000/SP, assim como em revisão de feitos internos nos quais envolviam o ora Paciente. Redistribuído o *writ*, coube a este subscrevente a honrosa atribuição de relatá-lo, a qual início por meio da presente decisão.

Trata-se de *habeas corpus* impetrado pelo Advogado Dr. Sandro Leite de Araújo em favor do 3º Sgt Aer **VAGNER LIMEIRA MARTINS**, respondendo à Ação Penal nº 32-84.2016.7.02.0102, em razão da suposta prática do delito capitulado no art. 240, c/c o art. 9º, inciso II, alínea "a", do CPM. Alega estar sofrendo constrangimento ilegal, em virtude da decisão proferida pelo Juiz-Auditor da 1ª Auditoria da 2ª CJM, que recebeu a denúncia em 5/3/2017.

Sustenta a inépcia da vestibular acusatória, por estar eivada de vício decorrente da inquirição do Paciente, ainda na fase inquisitorial, sem adverti-lo do direito ao silêncio. Aduz que, em face do equívoco, as provas processuais subsequentes encontram-se contaminadas.

Continua seus argumentos alegando a nulidade da denúncia em face da ausência de individualização da conduta supostamente perpetrada pelo ora Paciente, ressaltando a inadmissibilidade de acusação genérica no Direito Penal brasileiro. Salieta a exigência do art. 77 do CPPM quanto à exposição minuciosa do fato criminoso.

Pede, liminarmente, seja reconhecida a nulidade do depoimento colhido na fase inquisitória, com o consequente desentranhamento dos autos e das demais peças que a ele fizer referência, inclusive a denúncia. Por conseguinte, pugna pelo trancamento da ação penal. Alternativamente, pelo sobrestamento do Processo nº 32-84.2016.7.02.0102 até o julgamento final deste *writ*. No mérito, pede a confirmação da medida.

Feito esse sucinto relato, **DECIDO**.

A impetração não esboça de forma clarividente os pressupostos autorizadores para a concessão da medida de urgência. A decisão que recebeu a denúncia com base em elementos passíveis de questionamento, produzidos no curso do inquérito, por si só, não reflete risco iminente ao direito de locomoção do Paciente, o qual responde ao processo em liberdade, conforme se verifica do Sistema SAM. Ademais, a liminar pleiteada encontra-se nitidamente imbricada ao mérito.

Diante do exposto, **INDEFIRO** o pedido liminar por falta de amparo legal.

Solicitem-se ao Juiz-Auditor da 1ª Auditoria da 2ª CJM, na forma e no prazo do artigo 472 do CPPM, as informações necessárias à instrução do presente *writ*. Após, encaminhe-se o feito à Procuradoria-Geral da Justiça Militar, nos termos do § 3º do mencionado dispositivo processual penal castrense.

Cumpridas as diligências, retornem os autos conclusos a este Relator.
 Publique-se. Registre-se. Intime-se.
 Providências pela Secretaria Judiciária.

Brasília-DF, 4 de maio de 2017.

Ten Brig Ar WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS
 Ministro-Relator

HABEAS CORPUS Nº 110-16.2017.7.00.0000/RS

RELATOR: Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI.
 PACIENTE: GEDEON PEREIRA VIANA, ex-Sd FN.
 IMPETRANTE: Defensoria Pública da União.

DECISÃO

Trata-se de *habeas corpus* impetrado pela Defensoria Pública da União, em favor do ex-Sd FN GEDEON PEREIRA VIANA, contra ato do Comandante do Grupamento de Fuzileiros Navais do Rio Grande/RS, apontado como autoridade coatora, em razão de ter sido lavrada a IPD nº 23-83.2016.7.03.0203, que tramita na referida OM, o qual registra o paciente como Acusado de deserção.

Em síntese, aduz a impetrante que o paciente não agiu com o dolo característico do crime de deserção, uma vez que buscou os meios corretos para fazer cessar o vínculo com as Forças Armadas, por meio de pedido formal de licenciamento do serviço ativo, o qual foi deferido, mas não foi concluído a termo. Relata que o paciente se encontra empregado regularmente no mercado de trabalho desde 14 de novembro de 2016, sendo que uma eventual prisão processual, decorrente da deserção, o prejudicaria de modo decisivo em relação à manutenção de seu emprego.

Requer a concessão de liminar para que o paciente, ao se apresentar voluntariamente na OM, não seja encarcerado pelo crime de deserção. Ao final, requer seja confirmada a liminar, concedendo-se em definitivo a ordem de *habeas corpus*, bem como seja expedido salvo-conduto para que o paciente não seja preso ao se apresentar na OM.

Relatados o essencial, decido.

A concessão de liminar é medida excepcional que se faz necessária apenas diante da patente existência da plausibilidade do pedido e quando revelada flagrante ilegalidade, sendo indispensável, ainda, a presença concorrente dos requisitos do *periculum in mora* e do *fumus boni juris*, todavia, não percebo, *prima facie*, o preenchimento de tais requisitos.

Isso porque o CPPM é claro ao prever que o Termo de Deserção sujeita o desertor, desde logo, a prisão.

Art. 452. *O termo de deserção tem o caráter de instrução provisória e destina-se a fornecer os elementos necessários à propositura da ação penal, sujeitando, desde logo, o desertor à prisão.*

Nesse caso, observado nos autos que não foi concluído o licenciamento do serviço ativo, tem-se que o paciente encontra-se sujeito à lei penal militar.

Assim, não vislumbro na pretensão do Impetrante, *ictus oculi*, a presença da indispensável plausibilidade do direito substancial invocado (*fumus boni iuris*).

Ante ao exposto, **INDEFIRO** A LIMINAR pretendida, sem prejuízo de novo posicionamento, a qualquer instante, caso surjam fatos novos a justificar.

Requisitem-se informações à autoridade coatora, em especial, referente às razões pelas quais o processo administrativo de licenciamento do paciente não foi concluído, e, após, abra-se vista à douta Procuradoria-Geral da Justiça Militar.

Registre-se. Intime-se. Comunique-se.

Providências pela Secretaria Judiciária.

Brasília-DF, 4 de maio de 2017.
Gen Ex ODILSON SAMPAIO BENZI
Ministro-Relator

SEÇÃO DE ACÓRDÃOS

ACÓRDÃOS

[APELAÇÃO Nº 37-89.2015.7.04.0004/MG](#)

RELATOR: Ministro CLEONILSON NICÁCIO SILVA.

REVISOR: Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA.

APELANTE: O Ministério Público Militar, no tocante à absolvição de NATHAN YURI MARQUES DOS REIS SILVA, ex-Sd Aer, do crime previsto no art. 195 do CPM.

APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 4ª CJM, de 29/08/2016.

ADVOGADO: Defensoria Pública da União.

DECISÃO: O Tribunal, por unanimidade, deu provimento ao Apelo ministerial, para, reformando a Sentença, condenar o ex-Sd Aer NATHAN YURI MARQUES DOS REIS SILVA à pena de 03 meses de detenção, como incurso no art. 195 do Código Penal Militar, com o benefício do *sursis* pelo prazo de 02 anos, com fulcro no art. 84 do referido Código, com a observância das condições estabelecidas no art. 626 do CPPM, exceto a da alínea "a", designando ao Juízo de origem a competência para presidir a Audiência Admonitória, nos termos do art. 611 do CPPM, o regime prisional inicialmente aberto, nos termos do artigo 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal comum, em caso de cumprimento da pena em estabelecimento prisional comum, e o direito de recorrer em liberdade. Por fim, por unanimidade, declarou extinta a punibilidade do ex-Sd Aer NATHAN YURI MARQUES DOS REIS SILVA, pela prescrição da pretensão punitiva, nos termos dos artigos 123, inciso IV, 125, inciso VII e § 1º, 129 e 133, todos do CPM. (Sessão de 6/4/2017).

EMENTA: APELAÇÃO. MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. ABANDONO DE POSTO. ABSOLVIÇÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. AUSÊNCIA DO ELEMENTO SUBJETIVO DO TIPO. NÃO ACOLHIMENTO. CRIME DE MERA CONDUTA. ESTADO DE NECESSIDADE EXCULPANTE. ART. 39 DO CPM. INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA. ALEGAÇÕES DE ORDEM PARTICULAR. NÃO COMPROVAÇÃO. ATIPICIDADE MATERIAL. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO PARA A ADMINISTRAÇÃO. NÃO APLICAÇÃO. CRIME DE PERIGO ABSTRATO. PRINCÍPIO DA INTERVENÇÃO MÍNIMA. INAPLICABILIDADE. AUTORIA, MATERIALIDADE E CULPABILIDADE COMPROVADAS. REFORMA DA SENTENÇA. CONDENAÇÃO. DECLARAÇÃO DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. AUSÊNCIA DE TRÂNSITO EM JULGADO PARA A ACUSAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO *QUANTUM* DA PENA. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. APELO MINISTERIAL PROVIDO. UNANIMIDADE. O crime de abandono de posto é de mera conduta, não havendo elemento subjetivo específico, bastando para a sua caracterização a demonstração do comportamento do agente de abandonar, sem ordem superior, o posto ou o serviço que lhe cumpria ou o lugar de serviço que lhe tenha sido designado, antes de terminá-lo. Simples alegações desprovidas de provas não são aptas para justificar a prática delituosa com base no art. 39 do CPM, incumbindo o ônus da comprovação dos elementos característicos da citada excludente de culpabilidade à parte que alega o estado de necessidade exculpante. Por se tratar de crime de perigo abstrato, o sujeito é punido pela simples desobediência à lei, sem a necessidade de efetiva

comprovação da existência de lesão ou ameaça de lesão ao bem juridicamente tutelado pela norma penal. O tipo penal militar inserido no art. 195 do CPM goza de relevância penal, devendo prevalecer quando em concorrência com o preceito disciplinar. Embora a declaração da extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva exija o trânsito em julgado da Sentença condenatória para a Acusação, é possível o seu reconhecimento quando constatado que eventual Recurso interposto pelo Ministério Público Militar não teria o condão de modificar a pena aplicada pelo Tribunal para um patamar tendente a promover mudança no cálculo prescricional. Em consequência, a reprimenda não seria alterada e a prescrição, se não tivesse sido reconhecida nos autos da Apelação, seria declarada posteriormente. Recurso Ministerial provido. Unanimidade. Extinta a punibilidade pela ocorrência da prescrição. Unanimidade.

[APELAÇÃO Nº 136-40.2014.7.09.0009/MS](#)

RELATOR: Ministro MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS.

REVISORA: Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA.

APELANTE: LUIZ PAULO SILVA FREITAS, ex-Sd Ex, condenado à pena de 01 ano de reclusão, como incurso no art. 290, caput, do CPM, com o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto, tendo sido a pena privativa de liberdade substituída pela pena restritiva de direitos prevista no art. 43, inciso IV, c/c o art. 46, §§ 1º, 2º e 3º, tudo do CP.

APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 9ª CJM, de 29/02/2016.

ADVOGADO: Defensoria Pública da União.

DECISÃO: O Tribunal, por maioria, não conheceu da preliminar, suscitada pela Defensoria Pública da União, de desentranhamento do laudo pericial. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) e LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES conheciam e rejeitavam a preliminar defensiva. No mérito, por unanimidade, negou provimento ao apelo defensivo. A Ministra Revisora fará voto vencido quanto à preliminar. (Sessão de 18/4/2017).

EMENTA: APELAÇÃO. ART. 290 DO CPM. POSSE DE ENTORPECENTE NO AQUARTELAMENTO. MACONHA. PRELIMINAR DE NULIDADE DO LAUDO PERICIAL E SEU DESENTRANHAMENTO DO PROCESSO. NÃO CONHECIDA, POR MAIORIA. NO MÉRITO, MANTIDA A CONDENAÇÃO. UNÂNIME. Não cabe conhecer de arguição de nulidade do laudo pericial de entorpecente e seu desentranhamento do processo, extemporânea e veiculada somente nesta segunda instância, em grau de Apelação, pois não se trata de matéria de ordem pública. A Defesa inovou no recurso ao requerer a análise de tema sequer submetido à apreciação da instância *a quo*. Realizar, nesta segunda instância, o exame do pleito apresentado somente em razões de apelação conduziria a uma patente supressão de instância. Maioria. No mérito, a autoria e a materialidade do delito restaram amplamente demonstradas pela confissão do Réu, pelas provas testemunhais e pelos Laudos Periciais apresentados. O crime foi praticado no interior do aquartelamento, não se aplicando nem o princípio da insignificância nem a Lei nº 11.343/06 (Lei de Drogas), mas, sim, o CPM, conforme previsto no seu art. 9º, inc. I, referendado pelo art. 124 da CF. Prevalece o princípio da especialidade, como sobejamente reconhecido pelo STM e ratificado pelo STF. Inaplicáveis ao caso os institutos despenalizadores da Lei nº 9.099/95, em face do disposto no art. 90-A da referida Lei, com a redação dada pela Lei nº 9.839/99, que afasta sua incidência na Justiça Militar. O regramento especial contido no art. 290 do CPM foi recepcionado pela Constituição. Ademais, as Convenções de Nova Iorque e de Viena, além de não possuírem status constitucional, não proíbem a criminalização da posse de droga para usuário. Precedentes do STF. Não há que falar em ofensa ao princípio da proporcionalidade,

uma vez que, no caso concreto, a pena foi fixada no mínimo legal cominada ao delito. Restou amplamente assegurado ao Réu nos presentes autos o direito à ampla defesa, ao contraditório, à isonomia, bem como à razoável duração do processo, garantias previstas no art. 5º, incisos XXXV, LXXVII e XLV, da Constituição Federal. Negado provimento ao apelo defensivo, mantendo íntegra a Sentença recorrida. Unânime.

[APELAÇÃO Nº 154-26.2013.7.01.0201/RJ](#)

RELATOR: Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI.

REVISOR: Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ.

APELANTES: O Ministério Público Militar, no tocante ao *quantum* da pena aplicada; e CLAUDEMIR MAMEDES DA SILVA, ex-Sd Ex, condenado à pena de 02 anos de reclusão, como incurso, por cinco vezes, no art. 251, c/c os arts. 72, inciso I, 73, 240, § 2º, e 253, todos do CPM, e 71 do CP, com o benefício do *sursis* pelo prazo de 02 anos, o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto.

APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 1ª CJM, de 14/09/2016.

ADVOGADO: Defensoria Pública da União.

DECISÃO: O Tribunal, por unanimidade, rejeitou a preliminar, arguida pela Defensoria Pública da União, de extinção da punibilidade pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, na modalidade retroativa. No mérito, por unanimidade, negou provimento ao Apelo interposto pelo *Parquet* militar e deu provimento parcial ao Apelo defensivo, para reduzir e tornar definitiva a pena imposta ao ex-Sd Ex CLAUDEMIR MAMEDES DA SILVA, em 10 meses e 20 dias de reclusão, mantido todos os demais termos da Sentença recorrida. Por fim, o Tribunal, por unanimidade, declarou, de ofício, a extinção da punibilidade, pelo advento da prescrição da pretensão punitiva pela pena retroativa, em concreto, com base no art. 123, inciso IV, c/c os arts. 125, inciso VII, 129 e 133, todos do CPM. (Sessão de 20/4/2017).

EMENTA: APELAÇÕES. MPM E DEFESA. ESTELIONATO. NÃO CONFIGURADA A PRESCRIÇÃO RETROATIVA ALEGADA EM PRELIMINAR. EMPRÉSTIMOS NÃO AUTORIZADOS REALIZADOS NA CONTA BANCÁRIA DE MILITAR. CRIME CONTINUADO. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA NÃO CONFIGURADO. PREJUÍZO CARACTERIZADO. A interposição tempestiva de recurso de apelação pelo MPM impede a prescrição retroativa, conforme dispõe o art. 125, § 1º, do Código Penal. Preliminar rejeitada. O Militar que obtém vantagem ilícita por meio de empréstimos não autorizados e contraídos na conta bancária de companheiro de caserna, induzindo-o ao erro, pratica o crime de estelionato, art. 251 do CPM. Para o benefício da causa de diminuição de pena, prevista no art. 240, § 2º, do CPM, basta que a restituição seja voluntária, não necessitando que seja espontânea, uma vez que pode ser sugerida ao réu a devolução do valor fraudado. O crime de estelionato praticado por militar em prejuízo de outro não tem como vítima apenas os colegas de caserna, mas a própria Instituição Militar e os seus valores mais intrínsecos, o que impede ser considerado o delito insignificante ou mesmo ser desclassificado para infração disciplinar. O critério a ser adotado na continuidade simples é meramente aritmético, ou seja, o aumento da pena a ser aplicado será de acordo com a quantidade de infrações reconhecidas. Preliminar rejeitada. Decisão unânime. Recurso ministerial não provido. Recurso defensivo parcialmente provido. Decisão unânime.

[EMBARGOS Nº 95-22.2010.7.12.0012/DF](#)

RELATOR: Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ.

REVISOR: Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS.

EMBARGANTE: EUDER NUNES DE OLIVEIRA, Civil.

EMBARGADO: O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 31/08/2016, lavrado nos autos da Apelação nº 95-22.2010.7.12.0012.

ADVOGADO: Defensoria Pública da União.

DECISÃO: O Tribunal, por maioria, conheceu e rejeitou os Embargos

Infringentes do Julgado opostos pelo Civil EUDER NUNES DE OLIVEIRA, mantendo inalterado o Acórdão recorrido. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA acompanhava o voto do Ministro Relator, entretanto, ressalvava o seu entendimento quanto à competência para o julgamento monocrático pelo Juiz-Auditor, que não deveria ser fixada de ofício. (Sessão de 20/4/2017).

EMENTA. EMBARGOS INFRINGENTES DO JULGADO. FURTO QUALIFICADO - ART. 240, §§ 5º E 6º, INCISO IV, DO CÓDIGO PENAL MILITAR. COMPETÊNCIA DO CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA PARA JULGAMENTO DE CIVIS. JULGAMENTO MONOCRÁTICO PELO JUIZ-AUDITOR. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS. MAIORIA. Embargos com esteio no voto vencido, fundamentado na preliminar de incompetência dos Conselhos de Justiça para julgamento de civis e na competência monocrática do Juiz-Auditor. A Lei nº 8.457/1992, que organiza a Justiça Militar da União e regula o funcionamento de seus Serviços Auxiliares, estabelece em seu art. 27 que é competência do Conselho de Justiça o processamento e o julgamento dos crimes definidos na legislação penal militar, seja o réu militar ou civil, não prevendo a possibilidade de julgamento de civis monocraticamente pelo Juiz-Auditor. Embargos rejeitados. Maioria.

[EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 140-03.2014.7.05.0005/DF](#)

RELATOR: Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI.

EMBARGANTE: GUILHERME KLUG STEFFEN, ex-Sd Ex.

EMBARGADO: O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 1º/12/2016, lavrado nos autos da Apelação nº 140-03.2014.7.05.0005.

ADVOGADO: Defensoria Pública da União.

DECISÃO: O Tribunal, por unanimidade, conheceu e acolheu parcialmente os embargos de declaração, para enfrentar a matéria de duplicidade de penas, sem, contudo, emprestar-lhe efeito infringente, ante a ausência de qualquer nulidade absoluta do processo. (Sessão de 6/4/2017).

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS *IN* APELAÇÃO. DROGAS. SENTENÇA CONDENATÓRIA. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU AMBIGUIDADE NÃO VERIFICADA. QUESTÃO SUSCITADA EM SEDE DE MANIFESTAÇÃO JUDICIAL. PRESCINDIBILIDADE DE APRECIÇÃO. EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS. MATÉRIA DE DUPLICIDADE DE PENAS. SEM EFEITOS INFRINGENTES. AUSÊNCIA DE NULIDADE ABSOLUTA. Não há omissão, contradição ou ambiguidade passíveis de serem sanadas no acórdão questionado, haja vista que a eventual questão suscitada, após a apresentação das razões recursais de duplicidade de penas, não constitui objeto de nulidade absoluta do processo. Tendo sido o tema da duplicidade de penas suscitado pela defesa nos autos, são acolhidos parcialmente os presentes Embargos para enfrentar a matéria arguida. Embargos de Declaração parcialmente acolhidos, sem, contudo, emprestar efeito infringente, por ausência de nulidade absoluta do processo. Decisão unânime.

[RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 148-93.2016.7.01.0401/RJ](#)

RELATOR: Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA.

RECORRENTE: O Ministério Público Militar.

RECORRIDA: A Decisão da MMª Juíza-Auditora da 4ª Auditoria da 1ª CJM, de 23/09/2016, proferida nos autos do APF nº 148-93.2016.7.01.0401, que rejeitou a Denúncia oferecida em desfavor de GABRIEL NUNES DA SILVA e PAULO ANDRE MEDEIROS DE SANTANA, ex-Sds Ex, como incursos no art. 290 do CPM.

ADVOGADO: Defensoria Pública da União.

DECISÃO: O Tribunal, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Recurso em Sentido Estrito, interposto pelo Ministério Público Militar, para manter inalterada a Decisão *a quo* que rejeitou a Denúncia oferecida em desfavor dos ex-Sds Ex GABRIEL NUNES

DA SILVA e PAULO ANDRÉ MEDEIROS DE SANTANA, por seus próprios e jurídicos fundamentos. (Sessão de 25/4/2017).

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. MPM. REJEIÇÃO PARCIAL DA DENÚNCIA. POSSE DE ENTORPECENTE EM ÁREA SOB A ADMINISTRAÇÃO MILITAR. A confissão deve ser confirmada por outros meios de prova, sob pena de ter seu valor probante esvaziado, nos termos do art. 307, alínea “e”, do CPPM. Recurso conhecido e não provido. Decisão unânime.

Brasília-DF, 5 de maio de 2017.

HEBER LUCIO SCHEONROCK TEIXEIRENSE

Secretário Judiciário